

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL,  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO  
DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA E.P.E.**

**Contrato n.º 171-A/2018**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA N.º 117/2018, CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. ASSINADO A 17 DE JANEIRO

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, do Conselho de Governo, publicado no JORAM, I Série n.º 8 de 16 de janeiro de 2018, foi celebrado a 17 de janeiro, o Contrato-Programa n.º 117/2018, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 10, de 18 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2018.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 222.500.000,00 euros (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros).

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes do contrato de subarrendamento do espaço onde se encontra instalada a Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia, dado que se perspetivava o seu reenquadramento em outra sede, o que não vai ser possível concretizar até ao fim do próximo mês de abril.

Considerando, a necessidade de manutenção do referido contrato, impõe-se promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade no valor de 900.000,00 € (novecentos mil euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Considerando que, por fim, importa expressar a dotação de recursos humanos para o ano em curso, bem como incluir competências no âmbito das situações de cedência de interesse público, por forma a agilizar a gestão de recursos humanos no SESARAM, E.P.E..

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 102/2018, de 2 de março do Conselho de Governo Regional da Madeira e ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido contrato-programa, nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeiro outorgante e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Ad-

ministração, Dra. Maria Tomásia Figueira Alves, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a primeira alteração ao contrato-programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 17 de janeiro de 2018, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto proceder à alteração das cláusulas segunda e oitava, bem como do Anexo I do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 17 de janeiro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula Segunda  
(...)

1. (...).
2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 223.400.000,00 euros (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos mil euros) relativa à produção a efetuar em 2018, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
3. (...).
4. (...).
5. O pagamento da participação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
  - a) Janeiro: o valor máximo de € 18.541.666,63, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
  - b) Fevereiro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - c) Março a maio: o valor máximo de € 18.841.666,67, (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - d) Junho a dezembro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.
6. O somatório dos pagamentos de todas as participações financeiras previstas no número anterior não pode ultrapassar o montante máximo a que se refere o n.º 2 desta cláusula.

Cláusula Oitava  
(...)Região Autónoma da Madeira para 2018 em matéria de  
contratação de trabalhadores.

- |   |                |
|---|----------------|
| 1. (...).   | 4. (...).      |
| 2. (...).   | 5. (...).      |
| 3. A dotação global do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a 31 de dezembro de 2018, não pode, em caso algum, ultrapassar os 5 204 trabalhadores, sem prejuízo dos necessários pareceres e autorizações constantes do diploma que aprova o Orçamento da | 6. (Revogado). |
|   | 7. (...).      |
|   | 8. (...).      |

## Anexo I do Contrato n.º 117/2018, de 17 de janeiro

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
INTERNAMENTO HOSPITALAR	n/a	20 500	46 842 500,00 €
INTERNAMENTO UDV	67,00 €	194 500	13 031 000,00 €
INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	85,00 €	17 000	1 445 000,00 €
URGÊNCIAS HOSPITALARES	177,13 €	115 000	20 369 950,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES- PRIMEIRAS	55,00 €	65 500	3 602 500,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES- SEGUINTE	31,00 €	170 000	5 270 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS HOSPITALARES	25,00 €	35 000	875 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	16,00 €	125 000	2 000 000 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S HOSPITALARES	n/a	n/a	30 000 000,00 €
TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	496,30 €	16 000	7 940 800,00 €
DIÁLISE	105,81 €	11 500	1 216 815,00 €
URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	46,80 €	133 000	6 224 400,00 €
CONSULTAS MÉDICAS CENTROS DE SAÚDE	31,00 €	370 000	11 470 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS CENTROS DE SAÚDE	25,00 €	143 000	3 575 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS CENTROS DE SAÚDE	16,00 €	850 000	13 600 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S CENTROS DE SAÚDE	n/a	n/a	20 000 000,00 €
VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS	38,00 €	120 000	4 560 000,00 €
MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	16 000 000,00 €
SUBCONTRATOS	n/a	n/a	12 376 535,00 €
TRANSPORTE DOENTES NÃO URGENTES	n/a	n/a	3 000 000,00 €

**TOTAL 223.400.000,00 € »**

### Cláusula Segunda (Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 5 dias do mês de março de 2018.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Aviso n.º 45/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação a 7 de março de 2018, pelo Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois lugares de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), da Vice-Presidência do Governo Regional (VP), aberto pelo Aviso n.º 216/2017, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 127, de 20 de julho.

#### Lista unitária de ordenação final

##### Candidatos Aprovados

Lúcia Maria Nunes Temtem ..... 13,06 valores

##### Candidatos Excluídos

Carla Joana Perestrelo Silva ..... a)  
a) Candidato excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.

Vice-Presidência do Governo Regional, 9 de março de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

### Despacho n.º 106/2018

Cria o novo modelo de Cartão de Identificação de Bombeiro na RAM

Considerando que o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de

novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses, atribui a estes operacionais o direito a cartão de identificação;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março, aplicado à RAM pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, veio posteriormente determinar a emissão do cartão de Identificação de Bombeiro a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;

Considerando que o Cartão de Identificação de Bombeiro, atualmente em vigor para além de ostentar referências a diplomas entretanto alterados, apresenta em epígrafe, como departamento governamental de tutela, uma Secretaria Regional de cuja orgânica deixou de constar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP RAM, passando este serviço para a tutela da Secretaria Regional da Saúde, em consequência da nova estrutura orgânica do Governo Regional.

Nesta sequência e após a audição da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, importa regulamentar o Modelo de Cartão de Identificação de Bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23 de outubro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente despacho regulamenta o novo modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.
2. O novo modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Características do cartão

O Cartão de Identificação de Bombeiro referido no número anterior é retangular, em PVC, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810), na cor branca, tendo na parte inferior uma barra nas cores amarelo (1/3), CMYK (4;22;100;0) e azul (2/3) CMYK (77;29;0;0), com as menções de texto contendo os seguintes elementos:

- a) No anverso:
  - i) No canto superior esquerdo, Escudo da Região Autónoma da Madeira, com forma heraldicamente designada por «Escudo Português» em conformidade com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 30/78/M, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2003/M, de 14 de agosto.
  - ii) Epígrafes “Região Autónoma da Madeira”, em cor preta tipo *Nexa Bold* tamanho 7, “Secretaria Regional da Saúde” e “Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM em cor preta tipo *“nexa light”* tamanho 5;